**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**
**GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 002**

**REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SEAD - RELANÇAMENTO**

**PROCESSO SEI Nº 00201.000180/2025-20**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de limpeza, vigilância patrimonial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Casa da Mulher Brasileira – Teresina/PI.

**DADOS DAS EMPRESAS:**

**1. MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº 10.659.927/0001-91**

E-mail: licitacao@mutualservicos.com.br

**2. SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

**CNPJ Nº 46.028.322/0001-40**

E-mail: licitacao@servi-san.com.br

**3. JURÍDICO LICITY**

E-mail: juridicolicity.pi@gmail.com

**4. SERCO - SEGURANÇA ELETRÔNICA**

E-mail: comercial@sercoseguranca.com.br

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Os pedidos de esclarecimentos apresentado pelas empresas **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA incrita no CNPJ nº 10.659.927/0001-91 e SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA incrita no CNPJ nº 46.028.322/0001-40 protocolados em 09/07/2026 às 09:12h e 15:21h, respectivamente, bem como as empresas JURÍDICO LICITY e SERCO - SEGURANÇA ELETRÔNICA protocolados em 10/07/2026 às 10:59h e 11:39h, respectivamente, mostram-se tempestivo**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser conhecido e apreciado por esta Administração.

**II - DOS PEDIDOS**

**II.1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA**

A empresa interessada encaminhou pedido de esclarecimento em **09/07/2026 às 09:12h**, conforme documento constante nos autos do Processo SEI (ID 0025205698) apresentando, em síntese, os seguintes questionamentos:

> ***1. Quanto ao item 9.5.6***
>
> *O item 9.5.6 estabelece que a licitante deverá comprovar experiência correspondente a 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho.*
>
> *Entretanto, o objeto da presente contratação contempla apenas 03 (três) postos de trabalho, sendo:*
>
> *• 01 posto de Auxiliar de Limpeza;*
>
> *• 01 posto de Vigilância Patrimonial;*
>
> *• 01 posto de Copeiragem.*
>
> *Diante disso, solicita-se esclarecer:*
>
> *a) Como será interpretada a exigência de comprovação de 30% do número de postos de trabalho, considerando que a aplicação desse percentual resulta em quantitativo inferior a um posto de trabalho?*

*b) A comprovação deverá considerar o quantitativo total dos postos previstos no objeto ou será admitida a comprovação mediante atestados que demonstrem a execução de serviços semelhantes, independentemente da quantidade de postos?*

***2. Quanto ao item 9.5.7***

*O item 9.5.7 trata da qualificação técnico-profissional, exigindo a apresentação de profissionais registrados em conselho profissional competente, bem como detentores de atestado de responsabilidade técnica para os serviços objeto da contratação.*

*Entretanto, considerando que o objeto contempla serviços de limpeza, vigilância patrimonial e copeiragem, surgem dúvidas quanto à forma de atendimento dessa exigência.*

*Dessa forma, solicita-se esclarecer:*

*a) Qual é o conselho profissional competente para registro dos profissionais das categorias de Auxiliar de Limpeza e Copeira, mencionado no item 9.5.7?*

*b) Qual documento deverá ser apresentado para comprovação da qualificação técnicoprofissional dessas categorias, considerando que tais profissionais não possuem Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido por conselho profissional?*

*c) No caso dos profissionais de Vigilância Patrimonial, qual documento será aceito para comprovação da qualificação técnico-profissional exigida no item 9.5.7, tendo em vista que a atividade é regulamentada por legislação específica e fiscalizada pela Polícia Federal, inexistindo conselho profissional responsável pela emissão de acervo técnico ou documento equivalente?*

*d) A Administração pretende exigir a indicação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual já na fase de habilitação, ou a exigência refere-se apenas à comprovação da capacidade técnica da empresa?*

*e) Caso a intenção da Administração seja exigir apenas a comprovação da experiência da empresa na execução de serviços semelhantes, poderá ser entendido que a apresentação de atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica será suficiente para atendimento da exigência?*

3. Quanto à composição dos custos da **categoria de Vigilante Patrimonial** Ao analisar a planilha de composição de custos disponibilizada pela Administração para a categoria de Vigilante Patrimonial, foram identificadas algumas divergências em relação à Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, motivo pelo qual solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Verificou-se que a planilha de custos não contempla provisão referente à cota de aprendizagem (menor aprendiz).

Contudo, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dispõe sobre essa obrigação, observadas as hipóteses previstas na legislação trabalhista.

Dessa forma, solicita-se esclarecer se o custo relativo à contratação de aprendizes foi considerado na elaboração do orçamento estimativo e, em caso positivo, informar em qual módulo ou rubrica da planilha esse custo foi inserido.

Caso referido custo não tenha sido considerado, questiona-se se a Administração promoverá a retificação da planilha orçamentária, a fim de contemplar todos os encargos decorrentes da Convenção Coletiva e da legislação aplicável.

b) Verificou-se, ainda, que a planilha adota como salário-base do Vigilante Patrimonial o valor de R$ 1.841,01.

Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente estabelece como piso salarial da categoria o valor de R$ 1.845,06.

Assim, solicita-se esclarecer qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada como referência para elaboração da planilha de custos e se haverá atualização do salário-base para o valor atualmente vigente.

c) Observou-se também que a planilha considera o benefício de Vale-Alimentação no valor mensal de R$ 624,60.

Todavia, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, o valor do benefício corresponde a R$ 672,00.

Diante disso, solicita-se esclarecer qual foi o critério utilizado para definição do valor constante na planilha e se será promovida a adequação do orçamento estimativo aos valores estabelecidos na Convenção Coletiva vigente.

**II – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam prestados os esclarecimentos acima formulados, especialmente quanto à correta interpretação e aplicação das exigências previstas nos itens 9.5.6 e 9.5.7 do Termo de Referência, bem como acerca dos critérios utilizados para a elaboração da planilha de composição de custos da categoria de Vigilante Patrimonial, notadamente quanto:

• à exigência de comprovação de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho;

• à forma de comprovação da qualificação técnico-profissional para as categorias de Auxiliar de Limpeza, Vigilante Patrimonial e Copeira;

• à consideração da cota de aprendizagem (menor aprendiz) na composição dos custos;

• ao salário-base adotado para a categoria de Vigilante Patrimonial;

• ao valor do benefício de Vale-Alimentação utilizado na planilha orçamentária.

Requer, ainda, que, caso seja constatada qualquer divergência entre os valores constantes da planilha orçamentária e aqueles previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou na legislação aplicável, seja promovida a devida retificação dos documentos que compõem o edital, de modo a assegurar a correta elaboração das propostas e preservar os princípios da isonomia, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## II.2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

A empresa interessada encaminhou pedido de esclarecimento em **09/07/2026 às 15:21h**, conforme documento constante nos autos do Processo SEI (ID 0025226793) apresentando, em síntese, os seguintes questionamentos:

A empresa SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.028.322/0001-40, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca dos pontos:

1. Solicitar a planilha editável que deu origem ao valor estimado, tendo em vista que os arquivos no processo SEI estão restritos.

2. Gostaríamos de saber o quantitativo exato dos materiais necessários para a execução do serviço, tendo em vista que identificamos os insumos mais não as quantidades.

**II.3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - JURÍDICO LICITY**

A empresa interessada encaminhou pedido de esclarecimento em **10/07/2026 às 10:59h**, conforme documento constante nos autos do Processo SEI (ID 0025248824) apresentando, em síntese, os seguintes questionamentos:

> Prezados,
>
> Com relação ao Pregão Eletrônico nº 08/2026/SEAD, Processo nº 00201.000180/2025-20, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, vigilância patrimonial e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos o seguinte esclarecimento:
>
> Ao analisar o Edital e seus anexos, verificamos que há previsão de observância às Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais. Entretanto, não foi possível identificar a indicação expressa da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – ano/data-base que serviu de referência para a elaboração do orçamento estimado da Administração.
>
> Dessa forma, solicitamos informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (ano/data-base) deverá ser adotada pelos licitantes na elaboração da planilha de custos e formação de preços para cada uma das categorias previstas no certame (limpeza, vigilância patrimonial e copeiragem).
>
> O esclarecimento é necessário para garantir a correta composição dos custos e a uniformidade na elaboração das propostas, evitando divergências decorrentes da utilização de instrumentos coletivos distintos pelos licitantes.

**II.4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SERCO - SEGURANÇA ELETRÔNICA**

A empresa interessada encaminhou pedido de esclarecimento em **10/07/2026 às 11:39h**, conforme documento constante nos autos do Processo SEI (ID 0025253618) apresentando, em síntese, os seguintes questionamentos:

> Prezada Pregoeira, bom dia! Gostaríamos de solicitar o envio das planilhas em excel, pois pelo link disponibilizado não conseguimos acessar.

**III - DA ANÁLISE - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**1 – Quanto ao item 9.5.6 – Capacidade Técnico-Operacional**

A empresa questiona:

a) Como será interpretada a exigência de comprovação de 30% do número de postos de trabalho;

b) Se a comprovação deverá considerar o quantitativo total de postos ou se serão aceitos atestados de serviços semelhantes.

**Resposta:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em razão da atualização do Termo de Referência, a exigência constante da versão anterior relativa à comprovação de percentual de 30% do número de postos de trabalho não subsiste na redação atual do instrumento.

O novo Termo de Referência (ID 0025518780) estabelece, no item 9.5.6.1, que a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, mediante certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

De forma específica, o item 9.5.6.2 estabelece que será exigida a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, comprovando a execução satisfatória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo serviços de limpeza, vigilância, copeiragem ou outros serviços continuados de complexidade operacional equivalente, contemplando a execução de **no mínimo 01 (um) posto de trabalho compatível com o objeto da contratação**.

Assim, para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar a experiência mínima estabelecida expressamente no novo Termo de Referência, não sendo aplicável a regra anteriormente prevista de cálculo de 30% sobre o número de postos

**2. Quanto ao item 9.5.7 – Qualificação Técnico-Profissional**

A empresa questiona:

a) Qual o conselho profissional competente para os profissionais das categorias de Auxiliar de Limpeza e Copeira;

b) Qual documento deverá ser apresentado para comprovação da qualificação técnico-profissional;

c) Qual documento será aceito para os profissionais da Vigilância Patrimonial;

d) Se haverá exigência de indicação nominal dos profissionais na fase de habilitação;

e) Se a apresentação de atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica será suficiente.

Esclarece-se que a redação atual do Termo de Referência foi revisada, não permanecendo a exigência anteriormente indicada como item 9.5.7 relativa à apresentação de profissionais registrados em conselho profissional e respectivos atestados de responsabilidade técnica.

Dessa forma, os questionamentos anteriormente formulados especificamente acerca de conselho profissional, CAT, indicação nominal de profissionais e qualificação técnico-profissional ficam prejudicados em razão da atualização do Termo de Referência.

Para fins de habilitação técnica, deverá ser observada a exigência atualmente prevista nos itens 9.5.5 e 9.5.6 do Termo de Referência (ID 0025518780), especialmente quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional.

**3. Quanto à composição da planilha de custos da categoria de Vigilante Patrimonial**

A licitante questiona a composição da planilha orçamentária quanto à previsão da cota de aprendizagem, ao salário-base da categoria e ao valor do benefício de vale-alimentação adotados pela Administração.

As planilhas de custos e formação de preços foram atualizadas pela Administração (IDs 0025323380, 0025313800), considerando a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de Vigilância Patrimonial.

O novo Termo de Referência (ID 0025518780) estabelece expressamente que, para a categoria de Vigilância Patrimonial, foi utilizada como paradigma a **Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000078/2026**, com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (ID 0025313868).

**Quanto à cota de aprendizagem**

A composição da proposta deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável à licitante, bem como o respectivo enquadramento e as obrigações que lhe sejam legalmente incidentes.

A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução contratual e à integral observância das obrigações legais aplicáveis.

## IV - DA ANÁLISE - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

**1 – Quanto ao fornecimento da planilha editável do orçamento estimativo**

A empresa solicita a disponibilização da planilha editável que serviu de base para a elaboração do orçamento estimativo, alegando que os arquivos constantes do Processo SEI encontram-se restritos.

**Resposta**

Esclarece-se que a matéria deve ser analisada à luz da redação atual do **item 10.3 do Termo de Referência**, segundo o qual o modelo editável da Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se disponível por meio do link constante da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – Atualizada**.

O referido modelo possui caráter meramente referencial, cabendo a cada licitante elaborar sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as disposições do Termo de Referência, do Edital, da legislação aplicável e das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

Portanto, o modelo editável a ser utilizado pelos licitantes é aquele disponibilizado no âmbito da **IN SEGES/MP nº 05/2017**, devendo ser adaptado às especificidades da contratação.

**2 – Quanto ao quantitativo dos materiais necessários à execução dos serviços**

A empresa questiona o quantitativo exato dos materiais de consumo a serem fornecidos durante a execução contratual, informando que identificou os insumos previstos no Termo de Referência, porém sem indicação das respectivas quantidades.

**Resposta**

O Termo de Referência atualizado apresenta expressamente os quantitativos estimados dos materiais necessários à execução dos serviços.

Nos termos do item 5.4.1 do Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, em quantidades compatíveis com a demanda e qualidade adequada, promovendo a reposição e substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o item 5.4.1 determina que os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade compatível com a demanda e repostos ou substituídos sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução contratual.

## V - DA ANÁLISE - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - JURÍDICO LICITY

**1 – Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência para elaboração do orçamento estimativo**

A empresa solicita esclarecimento acerca da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada pela Administração como referência para elaboração da planilha de custos e formação de preços das categorias de Auxiliar de Limpeza, Vigilância Patrimonial e Copeira.

**Resposta**

Esclarece-se que o novo Termo de Referência passou a indicar expressamente, em seu item 10.4, as Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como paradigma para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Administração.

Para as categorias de **Auxiliar de Limpeza e Copeira**, foi utilizada a:

- **Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000035/2026 – Categoria de Asseio e Conservação**, com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Para a categoria de **Vigilância Patrimonial**, foi utilizada a:

- **Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000078/2026 – Categoria de Vigilância Patrimonial**, também com vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

As referidas normas coletivas foram utilizadas como paradigma para a composição do orçamento estimativo da Administração.

## VI - DA ANÁLISE - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SERCO - SEGURANÇA ELETRÔNICA

**1 – Quanto à disponibilização das planilhas em formato editável**

A empresa **SERCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** solicita o envio das planilhas em formato Excel, informando que não conseguiu acessá-las por meio do link disponibilizado.

**Resposta**

Inicialmente, esclarece-se que **o presente questionamento já foi objeto de pedido de esclarecimento anteriormente apresentado por outro interessado**, ocasião em que Esclarece-se que o **item 10.3 do Termo de Referência** (ID 0025518780) estabelece expressamente que o modelo editável da Planilha de Custos e Formação de Preços está disponível por meio do link constante da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – Atualizada**.

Dessa forma, o esclarecimento é no sentido de que **o modelo editável oficial da IN nº 05/2017 constitui a referência para elaboração da planilha do licitante**.

## VII- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos pedidos apresentados pelas empresas **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, SERVI-SAN MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, JURÍDICO LICITY e SERCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** A presente resposta passa a integrar o edital e seus anexos, devendo ser disponibilizada nos meios oficiais de publicidade do certame, inclusive: **Processo SEI nº** 00201.000180/2025-20 (https://portal.pi.gov.br/ - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (http://https://centraldecompras.pi.gov.br//).

Teresina (PI)

**VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA DL/SEAD-PI

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

---

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7**, **Pregoeira**, em 13/08/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025868068** e o código CRC **E39396A3**.

---

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00201.000180/2025-20 SEI nº 0025868068**